



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Campus Universitário Petrônio Portela, SG 07 – Bairro Ininga
CEP: 64.049-550 – Teresina–PI - Fone: (86) 3215-5976
Email: assuntosinternacionais@ufpi.edu.br

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA BRACOL - “INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-COLÔMBIA” (2ª Edição)

1. DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

- 1.1 O Programa BRACOL - “Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia” foi criado mediante a assinatura de Acordo de Cooperação entre a Asociación Colombiana de Universidades (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) – entre as quais a Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- 1.2 O Programa tem como objetivo promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior entre as instituições membro da ASCUN e do GCUB;
- 1.3 A participação no Programa é gratuita e isenta de qualquer tipo de taxa de inscrição, **feita pelo Protocolo** (em Teresina) ou Secretaria (*campi* do interior) da UFPI e email.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 Por parte da ASCUN, o programa será coordenado, na Colômbia, por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais. Do mesmo modo, por parte do GCUB, o programa será coordenado, no Brasil, por intermédio do Coordenador de Cooperação. Na UFPI, o programa será coordenado pelas professoras Beatriz Gama Rodrigues (Assessoria Internacional) e Rosa Lina Gomes do Nascimento Pereira da Silva (PREG/CAAP).

3. DAS UNIVERSIDADES CONVENIADAS, DESTINATÁRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 3.1 Os alunos selecionados poderão ter como destino qualquer das universidades colombianas participantes do programa abaixo listadas:
 - Universidad Santo Tomás – Bogotá
 - Fundación Universitaria de Ciencias de la Salud
 - Universidad Santo Tomás – Bucaramanga
 - Universidad de Ibagué
 - Universidad del Valle
 - Universidad Surcolombiana
 - Corporación Universidad de la Costa
 - Universidad Autónoma del Caribe
 - Universidad de San Buenaventura - Bogotá
 - Universidad de Medellín

3.2 As universidades de destino se comprometem a:

- I – Enviar as cartas de aceite necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;
- II – Oferecer hospedagem e alimentação para os estudantes selecionados em instalações próprias ou subvencionadas pela universidade;
- III – Oferecer aos estudantes selecionados uma sessão informativa para incorporação à universidade, bem como informar e assessorar os estudantes sobre as condições de alimentação e hospedagem.
- IV – Eximir o estudante de intercâmbio de pagamento de mensalidades, matrículas ou outras despesas semelhantes;
- V – Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil;
- VI – Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período máximo de 40 dias úteis a partir do término do período acadêmico na universidade de destino.

4. DAS CONDIÇÕES DO ALUNO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para poder participar da seleção ao Programa BRACOL, o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, satisfação dos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado, como aluno regular na UFPI, no período letivo 2015.1, não havendo limitação de idade para o candidato;
- II – Cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela UFPI (universidade de origem) e IES colombiana de destino (universidade hospedeira);
- III – Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco);
- IV – Ter integralizado o percentual na faixa de 45% (quarenta e cinco por cento) a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total da estrutura curricular do curso a que esteja vinculado;
- V – Não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), ou com todos componentes curriculares trancados, no período letivo 2015.1;
- VI – Não ter ingressado na UFPI por meio do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G;
- VII – O aluno selecionado deverá apresentar junto a UFPI, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua indicação para participar do Programa, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para a Colômbia, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista, caso ocorra óbito no exterior;
- VIII – O aluno deve realizar os trâmites e custear seus próprios vistos, assim como passagens de ida e volta para a Colômbia.

5. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1 As inscrições serão feitas junto à UFPI, sendo entregues, com formulário de inscrição protocolado, contendo: nome completo, matrícula, curso, CPF, RG, *e-mail*, telefone, enumeração das universidades hospedeiras (por ordem de prioridade), justificativa e assinatura do candidato, anexando Histórico Escolar atualizado. **A inscrição será feita no período de 06.05.2015 (quarta-feira) a 15.05.2015 (sexta-feira)**, de acordo com a seguinte programação:

I – No horário de 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, no Protocolo Geral da UFPI, localizado, no SG-07, Prédio da Pró-Reitoria de Administração do *Campus* Universitário Ministro *Petrônio Portella*, para alunos vinculados a cursos sediados em Teresina (PI);

II – Na Secretaria dos *Campi* sediados em Parnaíba (PI), Picos (PI), Floriano (PI) e Bom Jesus (PI), no horário das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, para alunos vinculados a cursos sediados nestes *Campi*;

III – Pedimos que também enviem o formulário da inscrição, com histórico, por email: assuntosinternacionais@ufpi.edu.br, até o dia 15.05.2015 (sexta-feira).

5.2 No ato da inscrição, o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar de graduação atualizado, com certificação eletrônica;

II – Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.ufpi.br devidamente preenchido (inclusive a Justificativa) e assinado pelo(a) aluno(a);

III – Fotocópia do CPF, do RG e comprovante de endereço (com CEP).

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção será realizada pela Coordenação Institucional do BRACOL e escolherá os melhores candidatos para o máximo de dez vagas;

6.2 A seleção será feita baseada na satisfação aos requisitos solicitados neste Edital (documentação exigida) e no Índice de Rendimento Acadêmico expresso no Histórico Escolar.

OBS.: O aluno que for selecionado e, após comprometimento com a UFPI e o Programa, desistir da bolsa, não poderá participar de nenhum outro processo de seleção para intercâmbios internacionais até o término da graduação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os alunos serão classificados em ordem decrescente de acordo com os critérios aqui definidos. Em caso de empate, será dada prioridade a alunos que ainda não foram contemplados com bolsas para outros programas de intercâmbio internacional. Os selecionados nesta edição serão distribuídos entre as universidades de acordo com a ordem de preferência escolhida no formulário de inscrição, observando-se os destinos obrigatórios.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

I – o aluno que portar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

II – o aluno que estiver mais próximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso;

III – o aluno que possuir a menor quantidade de reprovações em componentes curriculares.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

8.1 O Resultado Parcial será publicado no *site* www.ufpi.br até às 17h30 do dia 21 (vinte e um) de maio de 2015 (quinta-feira).

9. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ordem	Tipificação	Período/ Data
01	Inscrição (no Protocolo Geral)	De 06.05.2015 (quarta-feira) a 15.05.2015 (sexta-feira)
02	Resultado Final	Dia 21.05.2015 (quinta-feira), publicado em www.ufpi.br
03	Recepção do Pagamento/ Quitação da Apólice de Seguro Saúde Internacional para os aprovados na Assessoria Internacional	De 25.05.2015 (segunda-feira) a 28.05.2015 (quinta-feira)

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTUDANTE SELECIONADO

10.1 Deverá aderir ao Programa referenciado;

10.2 Deverá permanecer regularmente matriculado na UFPI;

10.3 Deverá declarar que recebeu uma cópia dos Princípios Gerais do Programa BRACOL, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando concordância com todas as suas cláusulas e condições;

10.4 Deverá encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudo e outros serviços ou atividades não incluídas neste acordo;

10.5 Deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino;

10.6 Deverá cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes;

10.7 Deverá informar ao responsável pelo intercâmbio nas universidades de destino e origem sobre a sua data e horário de chegada, assim como de retorno;

10.8 Deverá concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES;

10.9 Deverá ter plano de estudo avaliado pela sua unidade no semestre; a convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da UFPI (equivalência entre conteúdo e carga horária); o estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na UFPI;

10.10 Deverá assumir gastos com transporte, seguro saúde e de vida, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;

- 10.12 Poderá beneficiar-se de programas de auxílio financeiro na UFPI (desde que comprove o enquadramento nos critérios estabelecidos pela PRAEC para concessão de bolsas de apoio estudantil) ou outros órgãos de fomento;
- 10.13 Deverá cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa BRACOL;
- 10.14 Deverá obter junto ao Consulado da Colômbia visto de estudante, observando a urgência do mesmo para participação no Programa;
- 10.15 Deverá reservar, adquirir e pagar as passagens aéreas de ida e volta à Colômbia, bem como da contratação de Seguro-Saúde; caso seja do interesse, o bolsista poderá utilizar o PB-4 (Declaração do INSS).

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA UFPI

- 11.1 Todo o procedimento relativo à inscrição, seleção e indicação ao Programa BRACOL dos estudantes que participarão do Programa será realizado pela UFPI, sob sua exclusiva responsabilidade;
- 11.2 Competirá à UFPI a indicação das universidades hospedeiras que possibilitem a realização de cursos no âmbito do Programa, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da UFPI;
- 11.3 Ficará sob a responsabilidade exclusiva da UFPI exigir do estudante que participará do Programa a apresentação de apólice de seguro saúde internacional;
- 11.4 A UFPI cumprirá com as regras constantes dos Princípios Gerais do Programa BRACOL, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições do mencionado Princípios Gerais;
- 11.5 A UFPI se responsabiliza por enviar ao GCUB, através de documento formal, listagem dos candidatos selecionados para o Programa, contendo, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço completo, *e-mail*, telefone para contato, data da viagem, data de nascimento, cidade, universidade hospedeira escolhida, que integrará o instrumento de Acordo de Cooperação para todos os fins e efeitos de direito;
- 11.6 A UFPI comunicará ao GCUB, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do fato, a existência de qualquer dos seguintes eventos: abandono de curso, trancamento de matrícula, falecimento, licenças para qualquer fato que desenquadre o intercambista dos requisitos estabelecidos nos “Princípios Gerais do Programa BRACOL”; neste caso, fica a UFPI responsável pela indicação de candidato para substituir o bolsista desclassificado;
- 11.7 A UFPI observará a quantidade máxima de estudantes a participarem do Programa definida em 10 (DEZ) vagas para o Programa BRACOL;
- 11.8 A UFPI prestará todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso;
- 11.9 A UFPI encaminhará ao GCUB, por ocasião da finalização do Programa, relatório contendo informações do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas;

11.10 A UFPI manterá o nível de parceria com o GCUB existente na data da assinatura deste instrumento.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do BRACOL na UFPI.

Teresina (PI), segunda-feira, 04 (quatro) de maio de 2015.

Prof. Dr. *José Arimatéia Dantas Lopes*
REITOR DA UFPI